



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Acreana de Educação e Cultura		UF AC
ASSUNTO: Autorização (projeto) do curso de Agronomia		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS Nº: 23000.007240/96-19		
PARECER N.º: CES 568/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.97

I - HISTÓRICO

O presente parecer aprecia pedido de autorização para funcionamento do curso de Agronomia a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Rio Branco, mantidas pela Associação Acreana de Educação e Cultura, com 100 vagas.

O pedido foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias da SESu/MEC que, embora tenha atribuído conceito global "C" ao projeto, opinou pela não aprovação do mesmo, observando ser inviável a oferta do curso no turno noturno.

Antes da apreciação final do projeto, este Relator converteu o processo em diligência para que a Comissão de Especialistas opinasse sobre a conveniência de oferecer a instituição interessada a oportunidade de mudarem o turno de funcionamento proposto para o curso em apreço. A Comissão de Especialistas entendeu que a mudança do turno de funcionamento deveria ser de iniciativa da Instituição, pois tal mudança poderia implicar em alterações em aspectos importantes no próprio projeto, como disponibilidade dos recursos humanos, da infra-estrutura (salas de aula e laboratórios etc.), que somente a interessada poderia ajuizar. A Comissão manteve sua recomendação inicial desfavorável à aprovação do projeto e acrescentou que à Instituição caberia exercer o direito de recurso facultado pela Resolução CNE nº 03/97.

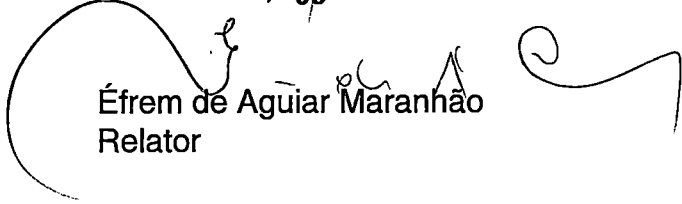
Entendeu, porém, o Relator que deveria consultar a interessada quanto à mudança de turno e o fez mediante despacho interlocutório. A instituição manifestou seu interesse na alteração para funcionamento do curso no turno diurno, oportunidade em que garantiu que as características de qualidade do curso seriam asseguradas.

568/97

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente processo, para fins de visita da Comissão Verificadora.

Brasília-DF, 08 de outubro de 1997.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator


III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



Par. 568/97

MEC- SESu/ COESP
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CECA

PROCESSO - Nº 23000.007240/96-19

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: Avenida Brasil 340, Rio Branco - AC

Mantida: Faculdades Integradas de Rio Branco

Município/Estado: Rio Branco - AC

Assunto: Diligência CES nº 40/97

PARECER: 3.815/97 - DEPEs/SESu

1 - HISTÓRICO -

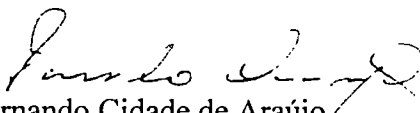
A Câmara de Ensino Superior do CNE, baixou em diligência o presente processo, solicitando um posicionamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias, sobre a conveniência de oferecer à instituição interessada a oportunidade de mudar o turno de funcionamento proposto para o curso em apreço.

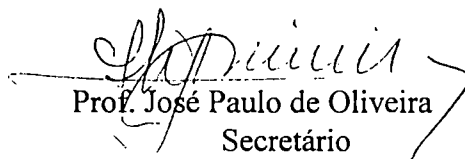
2 - PARECER

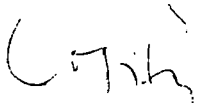
A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias, é de parecer que a proposta de alteração do turno de oferta do curso, deve ser uma iniciativa da interessada, pois considera que a mudança eventualmente pode implicar em alterações em aspectos importantes no próprio projeto, como disponibilidade dos recursos humanos, da infraestrutura (salas de aula e laboratórios etc), que somente a interessada pode ajuizar. Como a Resolução 03/97 do CNE, em seu artigo 1º, prevê a possibilidade de interposição de recurso por parte da interessada, que seja mantido o parecer inicial, e dado conhecimento do mesmo à interessada que poderá exercer seu direito de recurso, facultado pela referida resolução do CNE.

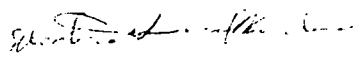
Brasília, 28 de agosto de 1997

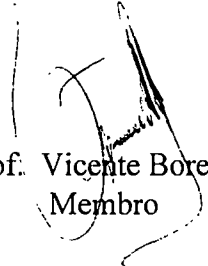
Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias
Portaria SESu/MEC - 239/95 de 20/07/95


Prof Paulo Fernando Cidade de Araújo
Presidente


Prof. José Paulo de Oliveira
Secretário


Prof. Antônio Marciano da Silva
Membro


Prof. Sebastião do Amaral Machado
Membro


Prof. Vicente Borelli
Membro

Ofício n.º 13 /97- COESP/DEPES/SESu/MEC

Brasília, 03 de setembro 1997.

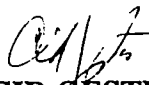
AO : Dr. Raimundo Miranda

M.D. Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Sa. o processo n.º 23000.007240/96-19, instruído com o Parecer da CEE de Ciências Agrárias, conforme solicitação contida na Diligência n.º 40/97 - CES/CNE.

Atenciosamente,



CID GESTEIRA

Gerente de Projetos DEPES/SESu/MEC